




CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.01/2022

Protocolo Nº:	36 / 2022
Vila Valério em:	04 / 05 / 2022
	
	Funcionário

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 022/2002, QUE “DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas prerrogativas regimentais:

Art. 1º. Fica incluído no Parágrafo Único do Art. 58, da Resolução nº 022/2002, o Inciso IV com a seguinte redação:

Art. 58......

Parágrafo Único......

[...]

IV – de Direito à Diversidade Sexual e à Identidade de Gênero.

Art. 2º. Ficam incluídos na Seção III – Das Comissões Permanentes, do Capítulo III– Das Comissões, da Resolução nº 022/2002, a Subseção V e o respectivo Art. 95-A, ambos com as seguintes redações:

SUBSEÇÃO V

DA COMISSÃO DE DIREITO À DIVERSIDADE SEXUAL E À IDENTIDADE DE GÊNERO

Art. 95-A. *Compete à Comissão de Direito à Diversidade Sexual e à Identidade de Gênero manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre:*



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I – Promoção e igualdade de oportunidades da população LGBT;

II - Conscientização da sociedade sobre os direitos da população LGBT;

III - Inclusão da diversidade sexual e de gênero;

IV – Garantia de direitos a população LGBT;

V – Assuntos relacionados à identidade de gênero e à diversidade sexual.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Vila Valério-ES, em 03 de maio de 2022.


RENATO SCHMIDT
Presidente


ROBSON CORREIA
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução nº 01/2022, trata da criação da Comissão Permanente de Direito à Diversidade Sexual e à Identidade de Gênero, com vistas a promover no âmbito deste Poder Legislativo políticas públicas de defesa dos direitos inerentes à dignidade da pessoa humana, princípio positivado no art. 1º, inciso III, da CF, que consubstancia-se em valor unificador dos direitos fundamentais, que atrelado aos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, consagram a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

O respeito aos direitos sexuais, à orientação sexual e à identidade de gênero é essencial para a realização da igualdade entre os indivíduos, devendo o Estado adotar todas as medidas apropriadas para eliminar preconceitos e práticas que se baseiam na ideia da inferioridade ou superioridade de qualquer ser humano. Assim, existe uma necessidade premente de formulação de diretrizes de ação governamental, mormente em âmbito local, voltadas para o combate à discriminação e para promoção e defesa dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros.

Diante disso, a Comissão de Direito à Diversidade Sexual e à Identidade de Gênero é um importante mecanismo de amplificação e aceleração do diálogo e do debate referente ao tema no poder público, podendo colaborar de forma eficiente na formulação e implementação das políticas públicas relativas ao respeito à orientação sexual e à identidade de gênero em âmbito local.

Acreditamos que a criação da Comissão Permanente pretendida é um importante passo para a construção de uma sociedade justa, igualitária, democrática e avançada, fundada na dignidade de todas as pessoas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sendo assim, diante da observação dos requisitos necessários para apresentação, apreciação e deliberação dos órgãos competentes colegiado, apresentamos a proposição no aguardo do pronto acolhimento por parte dos nobres Pares.

Câmara Municipal de Vila Valério-ES, em 03 de maio de 2022.

RENATO SCHMIDT

Presidente

ROBSON CORRÊIA

1º Secretário